



## DECRETO Nº 7.280, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"NOTIFICA OS CONTRIBUINTE DO LANÇAMENTO DO IPTU/TSU 2017, ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ESTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no tocante ao inciso VIII, do artigo 87, da Lei Orgânica;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Ficam notificados os contribuintes sobre o lançamento do IPTU/ TSU 2017 e estabelecido o "Calendário Fiscal para o exercício de 2017", para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, de acordo com as normas abaixo estabelecidas.

**Art. 2º** - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até 05 (cinco) vezes, nas datas abaixo:

I – Cota Única: Vencimento em **10/03/2017**.

II – Pagamento Parcelado:

- a. **1ª Parcela**: Vencimento em **10/03/2017**;
- b. **2ª Parcela**: Vencimento em **10/04/2017**;
- c. **3ª Parcela**: Vencimento em **10/05/2017**;
- d. **4ª Parcela**: Vencimento em **12/06/2017**;
- e. **5ª Parcela**: Vencimento em **10/07/2017**.
- f.

**§1º** - As taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando incidentes sobre cada imóvel isoladamente, serão lançadas juntamente com o IPTU, de acordo com os vencimentos, nas mesmas datas destes.

**§2º** - O valor da parcela mínima será de **R\$ 30,00** (Trinta reais).

**§3º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU/TSU à vista, até a data de seu vencimento, terá um desconto de **7%** (sete por cento) sobre o valor do imposto, excluído as taxas, já deduzido na Cota Única.

**Art. 3º** - As revisões de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e de outros tributos agregados a ele, serão feitas mediante requerimento fundamentado e conseqüente abertura de processo administrativo até o dia **10/04/2017**, para ter o direito ao desconto previsto no §4º, do artigo 2º, deste Decreto, caso sejam deferidos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Parágrafo único** - Os processos administrativos abertos a partir do dia **11/04/2017**, somente alterarão os dados cadastrais para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos do próximo exercício e se estiverem em atraso na data da abertura, terão os acréscimos das penalidades legais (atualização monetária, multa e juros de mora).

**Art. 4º** - Em virtude do fato gerador do IPTU ser o 1º (primeiro) dia útil de janeiro de cada ano; somente será alterado o cálculo do IPTU do exercício corrente quando houver modificação dos seguintes fatores;

- I. Alteração do cadastro do lote (área, topografia, pedologia, situação, coeficiente de aproveitamento do lote, valor/m<sup>2</sup>);
- II. Alteração da área edificada;
- III. Alteração das características da edificação (acabamentos, utilização, etc);
- IV. Lançamento de nova edificação se possuir "baixa e habite-se" liberado até 31/12/2016;
- V. Alteração de alíquota para as construções em andamento se o alvará tiver sido liberado até 31/12/2016.

**§1º** - Os "baixa e habite-se" liberados durante este exercício serão lançados para o próximo;

**§2º** - Os "alvarás de construção" liberados no exercício corrente não serão aceitos para a redução da alíquota do IPTU do próprio exercício;

**§3º** - As construções não regularizadas (sem projeto ou baixa e habite-se) serão lançadas para o próximo exercício.

**§4º** - Novos loteamentos aprovados e registrados no exercício corrente serão lançados para o próximo exercício.

**Art. 5º** - Os pedidos de desconto especial ou isenção para os imóveis de uso residencial, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, deverão ser feitos através de requerimento fundamentado com a conseqüente abertura de processo administrativo.

**§1º** - Os processos administrativos requerendo o **desconto especial** deverão ser abertos até a data do vencimento da Cota Única do IPTU do referido exercício. E, sendo deferido o pedido nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, será procedido o lançamento do imposto já com o desconto cabível, inclusive já deduzido o valor eventualmente pago, sem prejuízo da manutenção das opções de quitação mencionadas no artigo 2º deste Decreto.

**§2º** - Os processos administrativos requerendo a **isenção do IPTU** para os contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser abertos durante o exercício.

**§3º** - Deferido o pedido de isenção nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, será expedida uma nova guia com a concessão da isenção.

**§4º** - Os processos administrativos requerendo a **isenção social do IPTU** para os contribuintes do mesmo Grupo Familiar e que residem em unidades autônomas construídas no mesmo terreno, deverão ser abertos até a data do vencimento da Cota Única do IPTU do referido exercício.

**§5º** - Deferido o pedido nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, será expedida nova guia com o lançamento da isenção.

